



Município de
ITAPOÁ

Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 054/2025

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

Senhora Kelly Cristina Andrade de Paula Lima, com Protocolo nº 49606, Coordenador (a) Pedagógico.

A Comissão Examinadora do Edital nº 054/2025, analisou o recurso apresentado por Vossa Senhoria referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo e emitiu o parecer, como descrito abaixo:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 054/2025 amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o Recurso:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Solicito a Recalagem do Tempo de Serviço, que somar-se 0,6 e não 0,2

NESTES TERMOS PEDE
DEFERIMENTO

Itapoá, 10/12/2025

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Observação: Se houver necessidade, pode ser utilizado o verso do Anexo III para complementar justificativa de recurso.

Informamos a Vossa Senhoria que foi feito a reanálise dos documentos pela Comissão e observado que houve o descumprimento parcial da alínea “a” do item 5.2, do item 9.4 e do item 14 do Edital vigente, abaixo especificado:

5.2 – Apresentação da juntada dos documentos opcionais (Prova de Títulos):

- a. Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço atualizado no cargo em que se inscreveu, com o tempo de serviço máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2019 até o final do ano de 2024.

9.4 – Os títulos serão avaliados conforme a pontuação determinada no quadro abaixo:

| Tempo de Serviço | 0,2 (dois décimos) a cada (um) ano de trabalho, até no máximo 05 anos, contados a partir de 2019 até 2024. | 1,0 |
|---|--|-----|
| Comprovante do tempo de serviço dos últimos 05 (cinco) anos, atualizado, no cargo em que se inscreveu com o tempo total em dias, meses e anos a contar de 02/01/2019. | | |

14. O comprovante de tempo de serviço no máximo de 05 (cinco) anos prestados no magistério deve conter nome do cargo pleiteado, data de início e término dos contratos: Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal e deverá atestar o tempo de serviço especificando em anos de efetivo trabalho, computados a partir de 02/01/2019 até 31/12/2024, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim.

CONCLUSÃO: Seu Recurso foi INDEFERIDO.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado.

Itapoá, 10 de dezembro de 2025.